



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI Nº 176/2001

BARROQUINHA-CE, 21 DE NOVEMBRO DE 2001

“ Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 – 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 – 2005 que, em cumprimento ao Art. 165 § 1º da Constituição Federal e ao Art. 203 § 1º da Constituição Estadual, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, abrangendo os programas de expansão e de manutenção das ações do governo.

Parágrafo Único – As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas, a quem se refere este artigo, são especificadas no anexo desta Lei.

ART. 2ºs valores financeiros contidos nesta Lei são orçados a preços de agosto de 2001.

ART. 3º- As prioridades e metas para o ano de 2002 estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 174, de junho de 2001.

ART. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

- I – às alterações emergentes ocorridas nos contextos social, econômico e financeiro;
- II – a processo de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único – Os procedimentos orçamentários anuais constituirão reavaliações automáticas no Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

ART. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – A Mensagem que encaminhar o Projeto conterà, no mínimo, ma hipótese de:

- I – inclusão de programa: diagnóstico sobre a situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- II – alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas.

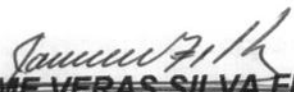
Parágrafo Único – A inclusão, exclusão ou alterações de ações e de metas deverão estar compatíveis com a lei orçamentária anual.

ART. 7º - Durante vigente do Plano Plurianual, quadriênio 2002 – 2005, os planos e programas municipais deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes no anexo desta lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei.

ART. 8º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da execução do Plano Plurianual.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, aos
21 dias de Novembro de 2001.**


JAI ME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal